



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
Rua Tamandaré, nº 97 (55) 3551-1370

1

LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

LOR Nº 018/2023

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018, e com base nos autos do processo administrativo nº 116/2023 expede a presente Licença de Operação de Regularização nas condições e restrições especificadas.

I - Identificação:

**EMPREENDEDOR:** RICARDO SCHREINER ABEGG  
**CPF/CNPJ:** 42.528.148/0001-43  
**ENDEREÇO:** Avenida Redenção, nº 92, sala 01, Centro  
Tenente Portela-RS

**EMPREENDIMENTO:**  
**LOCALIZAÇÃO:** Avenida Redenção, nº 92, sala 01, Centro,  
Tenente Portela-RS, Zona Urbana,  
98500-000 - Tenente Portela /RS  
Coordenadas Geográficas:

Lat.: 27°22'26.14"S  
Long.: 53 53°45'15.38"O

**A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS**

**RAMO DE ATIVIDADE:** 3430,10  
**ÁREA DO TERRENO:** 1.767,30 m<sup>2</sup>  
**ÁREA ÚTIL TOTAL:** 266,73 m<sup>2</sup>

II - Condições e Restrições:

1 - Quanto ao empreendimento:

- 1.1 Esta licença contempla a operação da atividade LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS;
- 1.2 No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, ampliação da área da atividade, realocação, etc.), deverá ser providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental competente;
- 1.3 O empreendedor é responsável por manter as condições das instalações adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente e à população vizinha, decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.4 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado a este órgão ambiental com antecedência **mínima de 02 (dois) meses**, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 1.5 Sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento a este órgão ambiental, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 1.6 Esta licença não exige o atendimento do empreendedor às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 1.7 Não poderão ser utilizados produtos químicos (capina química) com objetivo de evitar o crescimento de vegetação herbácea e arbórea na área do empreendimento;
- 1.8 Quanto às normas de segurança, prevenção e proteção contra incêndios em edificações e em áreas de risco, o empreendedor deverá atender o disposto na Lei Complementar Estadual Nº 14.924/2016.



**2- Quanto aos efluentes líquidos:**

- 2.1 Os esgotos sanitários deverão ser mantidos adequados e convenientemente tratados e disposto de acordo com a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;
- 2.2 Os efluentes líquidos somente poderão ser lançados em corpos d'água superficiais, direta ou indiretamente, desde que obedeça aos padrões de lançamento descritos na resolução Consema nº 355/2017;
- 2.5 Deverá ser apresentado, **com uma periodicidade anual, relatório técnico assinado por profissional habilitado e pelo empreendedor, descrevendo as condições de eficiência das "Caixas Separadoras de Água e Óleo", sob pena de cancelamento da licença se não apresentado;**
- 2.6 Deverá ser apresentado, **com periodicidade anual, laudo de análises dos efluentes após o tratamento com os seguintes parâmetros físico-químicos: DQO, DBO, pH, condutividade elétrica, óleos e graxas, fósforo e Sólidos Suspensos Totais, sob pena de cancelamento da licença se não apresentado;**
- 2.7 Deverá ser efetuada a manutenção periódica das "Caixas Separadoras de Água e Óleo", a fim de mantê-las em plena eficiência;
- 2.8 A limpeza e manutenção das CSAO(s) deverão ser realizadas com a frequência mínima que garanta o perfeito funcionamento do equipamento;
- 2.8 É proibido lançar óleos, solventes, tintas, ou qualquer outro produto químico e similares no solo;
- 2.9 É proibido lançar óleos, solventes, tintas, ou qualquer outro produto químico e similares em tubulações e/ou demais sistemas de escoamento pluvial;
- 2.10 O sistema de contenção e direcionamento de efluentes líquidos deverá ser mantido íntegro, limpo e desobstruído, de forma a garantir que todos efluentes gerados sejam corretamente direcionados para unidade de tratamento e não atinjam áreas não impermeabilizadas;
- 2.11 As CSAOs deverão possuir cobertura que impeça o ingresso das águas pluviais, seja de fácil manipulação, que proporcione acesso integral a todos os compartimentos (de forma a viabilizar sua fiscalização bem como a garantir a periódica limpeza do equipamento), contar com sifão ou similar no compartimento de saída e módulo para coleta de amostra após o ponto de saída;
- 2.12 Deverá haver o cuidado com a utilização excessiva de detergente durante a lavagem, utilizando o mínimo necessário, para não alterar a qualidade do efluente final de modo que ultrapasse o valor limite do CONSEMA.

**3- Quanto as emissões atmosféricas:**

- 3.1 A empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.2 Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N°01, de 08/03/1990, sendo que o proprietário deverá operar sempre com dispositivos de abafamento de ruído em todas as fontes de emissão, evitando incômodo à população vizinha;
- 3.3 a empresa deverá controlar as vibrações mecânicas geradas pela atividade, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança;
- 3.4 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões para a atmosfera;
- 3.5 A empresa deverá adotar medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera.

**4- Quanto aos resíduos sólidos industriais:**

- 4.1 A empresa deverá segregar, identificar, classificar, e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem / disposição provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 4.2 Os resíduos da atividade doméstica devem ser entregues para a coleta seletiva, conforme cronograma estabelecido pelo município;
- 4.3 Os resíduos de papelão e plástico, são destinados a coleta seletiva Municipal e devem estar segregados e acondicionados corretamente para a entrega e coleta;
- 4.4 A empresa deverá obedecer a Lei Municipal 2.327, de 8/10/2015 que trata dos resíduos da logística reversa de pneus, pilhas e baterias; lâmpadas fluorescentes (de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista); produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro e aos demais produtos de embalagem; embalagens de tintas, solventes e óleos lubrificantes; equipamentos e componentes eletroeletrônicos; assim



como outros produtos cuja embalagem após uso, constituam resíduos perigosos, e dar a correta destinação aos mesmos;

4.5 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

4.6 As latas de tintas, tinner, solventes, estopas, classificados como resíduos perigosos, deverão ser armazenados de forma adequada, e destinados para empresa legalmente licenciada.

4.7 A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para seu cumprimento, pois, conforme Artigo 9º do Decreto Estadual nº. 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

4.8 A empresa deverá apresentar a este Departamento anualmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e a Planilha de Geração de Resíduos Sólidos, com comprovação de recibos de entrega;

4.9 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão fiscalizador, conforme parágrafo 3º, Art 19 do Decreto nº. 38.356, de 01/04/98;

4.10 Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino; conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;

4.11 Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;

4.12 Caso a empresa adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;

4.13 A empresa deverá observar o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual n.º 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a "gestão de resíduos sólidos", referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR, conforme Portaria FEPAM n.º 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98;

4.14 Ficam proibidos quaisquer descartes de óleos usados ou contaminados em solos, subsolos, nas águas interiores, nos sistemas de esgoto, pluvial ou evacuação de águas residuais;

4.15 Fica proibido o contato direto com o solo dos produtos químicos utilizados para a lavagem, sendo que os mesmos deverão estar acondicionados em local fechado e no solo impermeabilizado.

#### **5 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:**

5.1 Preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;

5.2 Deverão ser preservadas e quando couber ser recuperada as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45º ou outras situações conforme legislações ambientais vigentes;

5.3 Esta licença **não** autoriza a supressão de vegetação nativa na área-alvo deste licenciamento;

5.4 Esta licença **não autoriza** a intervenção e supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP);

5.5 Esta licença **não autoriza** supressão de exemplares protegidos por Lei, constantes nas Listas Oficiais da Flora Protegida;

5.6 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser solicitada a autorização ao órgão ambiental competente;

5.7 **Não** é permitida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com legislações vigentes;

5.8 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e o Código Estadual de Meio Ambiente 11.520/2000, exceto aquelas permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas, com prévia autorização do órgão ambiental competente;



**6- Quanto aos riscos ambientais:**

6.1 A empresa deverá fornecer aos funcionários EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e os mesmos devem ser utilizados durante as atividades na empresa.

**7 Considerações Finais:**

7.1 Esta Licença deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização;

7.2 Deverá ser efetuada a limpeza e manutenção periódica das "Caixas Separadoras de Água e Óleo", a fim de mantê-las em plena eficiência e com a frequência mínima que garanta o perfeito funcionamento do equipamento.

**8 Quanto a Responsabilidade Técnica:**

8.1 O responsável técnico pelo Laudo Técnico e Assessoria de Meio Ambiente - Licenciamento Ambiental, Controle de Poluição Ambiental e Lavagem de Veículos, é o Geólogo Airton Fritsch, CREA RS059448, ART nº 11949938.

O responsável técnico pela Gestão de Resíduos Sólidos, é também o Técnico em Mecânica Airton Fritsch, TRT RS30514134020, CFT nº 2303038409.

*Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 082/2023, elaborado pelo Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria nº 205/2014 deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que sejam atendidas as condicionantes acima.*

**III - COM VISTAS À OBTENÇÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS 120 DIAS ANTES DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE, FIXADO NESTA LICENÇA:**

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação;
- 5- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 6- Relatório Fotográfico.
- 7- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS atualizado.
- 8- Atendimento as condicionantes desta licença.

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:  
26/12/2023 à 26/12/2024**

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
Rua Tamandaré, nº 97 (55) 3551-1370

5

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES,  
RESTRICÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Tenente Portela, 26 de dezembro de 2023.

ITOMAR ORTOLAN  
Secretário Municipal  
de Desenvolvimento Rural

Nádia Luiza Behrenz  
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização  
Portaria nº 1036/2021